

## **AUTORIZAÇÃO**

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL № DO DOCUMENTO: 2100.01.0005301/2021-57

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUM	ENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
Licenciamento: LAS - Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo.	2100.01.0005301/202	1-57	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco				CPF/CNPJ: 242.9	912.185-91	
Endereço: Fazenda Lagoa do Morro I				Bairro: Zona Rural		
Município: Brejões	UF: BA		CEP: 45.325-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco				CPF/CNPJ: 242.912.185-91		
Endereço: Fazenda Lagoa do Morro I					Bairro: Zona Rural	
nicípio: Brejões UF:BA		CEP: 45.325-000				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Canaã				Área Total (ha): 1008,8206		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5677; 5281; 5229				Município/UF: Águas Vermelhas		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-C3E1.8F3C.9C07.4555.BA1D.5297.D330.4350						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA						
Tipo de Intervenção				Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo				99,2065	hectare	

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)			
Agricultura				Cafeicultura	Cafeicultura				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha) Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)				
Mata Atlântica	99,2065		Floresta Estaciona Semidecidual	Inicial		99,2065			
Total:	99,2065			Total:		99,2065			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			Unidade			
Lenha de Floresta Nativa	Fuste, galhos, tocos e raízes		862,89		m³				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA									
Adilson Almeida dos Santos - MASP: 1366848-8 Data da Vistoria: 24/03/2021									
9. VALIDADE									
Data de Emissão: 01/10/2021 Observações:									
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.									
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA									
Ting de interner 2	Datur	Datum		oordenada Planta (UTM)					
Tipo de intervenção		Datum	Fuso	(	1				
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		WGS84			280100,46 280058,23				
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)									
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental									

L	Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental						
I	em	Descrição da Condicionante	Prazo*				
1	1	Protocolar junto ao NAR Divisa Alegre, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação das áreas de preservação permanente do imóvel, assim como executar o projeto conforme	60 dias - Execução do PTRF conforme				
		cronograma estabelecido.	cronograma				
2	2	Protocolar junto ao NAR Divisa Alegre, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para restauração da área de reserva legal averbada (7,1 hectare), ou formalizar requerimento de alteração da área de	60 dias - Execução do PTRF conforme				
		reserva legal e regularização da intervenção ambiental já realizada.	cronograma				
	3	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único 30694132.	Durante a vigência da autorização				
	4	Comprovar a instalação de placas informativas nos limites das áreas de reserva legal do imóvel**	120 dias				

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

<sup>\*\*</sup> As placas deverão conter minimamente as expressões "Área de Reserva Legal - Acesso Restrito - Proibido Caçar". As placas deverão ser instaladas a uma distância máxima de 200 metros entre si, em todos as bordas dos fragmentos que compõe a reserva legal do imóvel, devendo ser confeccionada em materiais permanentes que garantam a visualização do informe por no mínimo 05 anos, mesmo que demandadas manutenções.

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada .

Esta Autorização foi gerada em substituição ao Documento SEI 30948309

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a), em 01/10/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 36012736 e o código CRC F68EF2DA.